



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLCE Nº 006/2023

PROPONENTE(S): Executivo Municipal.

TIPO: Projeto de Lei Complementar.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Altera os §§ 3º e 4 e inclui o § 5º no art. 10, todos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, retirando a obrigatoriedade estrita de elaboração de laudo de avaliação sempre que houver a necessidade de revisão do valor venal, não limitando novos métodos a somente imóveis com valor venal lançado inferior a 120.000 UFMs, e tornando menos rígida a atuação do profissional habilitado para avaliação de imóveis na elaboração de trabalho técnico de base para revisão fiscal da base de cálculo do imposto.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer ao PLCE nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que se pretende retirar a obrigatoriedade estrita de elaboração de laudo de avaliação sempre que houver a necessidade de revisão do valor venal, não limitando novos métodos a somente imóveis com valor venal lançado inferior a 120.000 UFMs, e tornando menos rígida a atuação do profissional habilitado para avaliação de imóveis na elaboração de trabalho técnico de base para revisão fiscal da base de cálculo do imposto.

Em seus argumentos, justifica que *“O objetivo da proposição é baseado na flexibilização dos métodos e procedimentos avaliatórios utilizados como base técnica para análise fiscal de solicitação de revisão do valor venal, possibilitando o estabelecimento em regulamento de parâmetros técnicos diferenciados de acordo com finalidade, segmento ou valor venal dos imóveis.”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Entendemos pela juridicidade do projeto no que diz respeito à temática desta comissão.

Trata-se de facilitar as avaliações dos imóveis para fins de lançamento do IPTU, adequando a elaboração de laudo aos patamares de mercado, eliminando barreiras que tornam quase impossíveis para a Administração Pública realizar parecer fiscal nesse sentido.

O arbitramento do valor venal acima do preço de mercado tem sido questionado na justiça e onera sobremaneira o Município.

Dessa forma, concluímos pela aprovação da proposição.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Porto Alegre, 04 de julho de 2023.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 04/07/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0582477** e o código CRC **1FEE0C65**.

Referência: Processo nº 118.00280/2023-24

SEI nº 0582477

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 139/23 - CUTHAB** contido no doc 0582477 (SEI nº 118.00280/2023-24 - Proc. nº 0138/23 - PLCE nº 006), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **13 de julho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Vereadora Karen Santos - Presidente: **Em LTS**

Vereadora Fernanda Barth - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fran Rodrigues (em substituição à Vereadora Karen Santos): **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 13/07/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0588297** e o código CRC **17C1B0E7**.